

A REVISTA DEL COLEGIO DE ABOGADOS DE BUENOS AIRES: UM PROJETO (PAN)AMERICANISTA? (1928-1941)



<http://eoi.citefactor.org/10.11248/ehum.v7i1.1325>

Mariana de Moraes Silveira

Doutoranda em História Social pela Universidade de São Paulo. Mestre, bacharel e licenciada em História pela Universidade Federal de Minas Gerais. Bacharel em Direito pelas Faculdades Milton Campos. Bolsista do CNPq.
marianamsilveira@gmail.com



<https://orcid.org/0000-0003-0839-8650>

Recebido em: 18/09/2014 – Aceito em 27/12/2014

Resumo:

A *Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires* foi lançada em novembro de 1921 como publicação oficial do órgão representativo da advocacia na capital argentina. Seu conteúdo jamais se limitou, porém, a aspectos institucionais. Tal periódico se tornou portador de certo projeto intelectual, que constitui o objeto central de análise deste artigo. Procurando elucidar tal projeto, detemo-nos, em primeiro lugar, sobre a forma como se expressou, nas páginas da revista, uma busca pelo protagonismo dos juristas na cena pública. Em seguida, voltamo-nos para o engajamento da publicação em favor do pan-americanismo. Tomamos como marcos temporais os fascículos editados entre novembro de 1928 e dezembro de 1941. Trata-se do período em que a revista foi dirigida por Enrique Gil, jurista consideravelmente comprometido com o pan-americanismo, e também do momento de sua trajetória em que a preocupação com os demais países das Américas foi mais explícita.

Palavras-chave: revistas jurídicas; pan-americanismo; direito.

Abstract:

The *Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires* was first published in 1921 as the official organ of the Argentine capital's bar association. However, its contents were never limited to institutional matters. The periodical became the bearer of a certain intellectual project, which constitutes this article's central object of analysis. Seeking to elucidate such project, the initial focus is set upon how attempts to ensure a prominent place for jurists in the public scene were expressed in the pages of the journal. Attention is then directed towards the publication's engagement in favor of Pan-Americanism. The time frame adopted comprises fascicules published between November 1928 and December 1941. That is the period in which the journal was directed by Enrique Gil, as well as the moment in its trajectory when concerns with other countries of the Americas were most explicit.

INTRODUÇÃO

Em sua edição de março a junho de 1941, a *Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires* publicou, com grande destaque (era o artigo de abertura do fascículo), um significativo texto, intitulado “Uma opinião sobre solidariedade continental”. De autoria de Enrique Gil, que então dirigia o periódico, tratava-se do discurso que ele pronunciara, em março do mesmo ano, como delegado argentino na Primeira Conferência Interamericana de Advogados, realizada em Havana. O tom geral da fala era o da defesa da liderança da América face à “catástrofe” em que se via mergulhada a Europa em guerra.

Isso se expressa, por exemplo, em um dos cinco “postulados” a que Gil recorre para afirmar sua “fé no ideal democrático”, mesmo nos tempos dramáticos em que se dava sua fala: “Hoje a América, do Norte, Central e do Sul, com tudo o que representa de pujança, de progresso, de cultura, projetando-nos no tempo, só é o esboço, as diretrizes imprecisas do alicerce de um grande edifício, o da civilização americana do futuro”. Logo em se-

guida, o jurista argentino se preocupou em reafirmar “a existência inegável de uma interdependência na cultura de nossos povos americanos, que determina por si só a necessidade e a realidade de uma solidariedade continental”¹.

Essa ideia de uma abrangente América projetada para o porvir e a enfática afirmação da interdependência dos países que formavam o continente constituem uma boa porta de entrada para a análise do projeto de que a *Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires* se tornou portadora, objetivo central deste trabalho. Mais precisamente, procuraremos argumentar que a publicação se engajou na defesa do pan-americanismo. Para tanto, analisaremos seus fascículos editados entre novembro de 1928 e dezembro de 1941. Trata-se do período em que a revista foi dirigida por Gil, e também do momento de sua trajetória em que a preocupação com os demais países das Américas foi mais explícita². A partir de 1942, o impresso passa a ser comandado por Alberto G. Sporta e sofre significativas mudanças. A militância pan-americanista se parece esmaecer, embora não desapareça por completo.

Nossa atenção se voltará, em primeiro lugar, para os traços gerais de tal iniciativa editorial e, sobretudo, para seus laços com a instituição que a animava, órgão representativo da advocacia na capital argentina. Discutiremos, em especial, como tanto a revista quanto o Colegio de Abogados de Buenos Aires se puseram a favor de um ideal de protagonismo público dos juristas, que guardava relações com o papel quase “messiânico” atribuído aos intelectuais ao longo da primeira metade do século XX. Em seguida, analisaremos as ideias de americanismo presentes nas páginas do periódico. Embora a revista se inscreva preponderantemente no âmbito do pan-americanismo, há certa oscilação nos discursos, bem como tensões ocasionadas pelos debates em torno do nacional, tão prementes nesses anos.

Propondo tal percurso, procuramos trabalhar sob a perspectiva da história intelectual, como pensada por Carlos Altamirano: um diálogo entre “a história política, a história das elites culturais e a análise histórica da ‘literatura de ideias’”³. Essa abordagem nos parece especialmente relevante não apenas por ser o nosso objeto uma publicação emanada de uma instituição, o que aponta claramente para a necessidade de ler seus textos e avaliar seu projeto de maneira próxima à política e aos grupos sociais que a animaram, mas também pela forte presença dos juristas na cena pública em toda a América Latina. Os bacharéis em direito foram alguns dos membros centrais da “cidade letrada” de que fala Angel Rama⁴, atuando, desde muito cedo, na instauração de uma estrutura administrativa e na ordenação da realidade no âmbito da cultura e das representações de mundo. Além disso, desempenharam papel decisivo no desenho institucional dos Estados independentes em toda a região⁵. Os debates jurídicos permanecem, entretanto, pouco estudados pela história intelectual.

Os periódicos especializados da área constituem espaços privilegiados para buscar a aproximação entre o universo do direito e os estudos acerca dos “homens do pensamento”, na medida em que as revistas são, segundo Jean-François Sirinelli, um “observatório de primeiro plano da sociabilidade de microcosmos intelectuais”, além de “lugar precioso para a análise do movimento das ideias”⁶. Ou, no dizer de Mabel Moraña, “a revista é uma peça fundamental no processamento e na divulgação de mensagens, na interconexão de setores sociais e canalização de novos projetos que se veem obrigados a negociar constantemente seu lugar na esfera pública”. Dessa forma, esses periódicos desempenham papel de mediação entre o público e a produção cultural e são espaços por onde a tradição circula e se recicla⁷.

É crucial pensar, ainda, tais periódicos como iniciativas coletivas, que se inscrevem no presente de sua edição, preocupam-se com uma “escuta contemporânea”, mas também buscam desenvolver projetos que apontam para o futuro e intervir sobre a realidade⁸.

¹GIL, Una opinión sobre solidaridad continental, p. 46. Por conveniência de redação, optamos por traduzir tanto os títulos de textos quanto os trechos mencionados no corpo do trabalho.

²Os exemplares dessa revista pertencentes à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo apresentam indicações de que foram adquiridos por meio de permuta, o que sugere uma política de difusão da revista pelo continente, possivelmente pensada como um meio para a execução de seu projeto pan-americanista. A data do primeiro fascículo disponível na instituição paulistana praticamente coincide com a chegada de Enrique Gil à sua direção: janeiro-fevereiro de 1929. Esse fato nos permite conjecturar que o envio de exemplares para o Brasil se tenha dado por iniciativa de Gil. Isso reforça a leitura de que a circulação transnacional desse impresso foi vista como um meio para a execução de um projeto pan-americanista.

³ALTAMIRANO, Para un programa de historia intelectual y otros ensayos, p. 14.

⁴RAMA, A cidade das letras.

⁵Sobre este último aspecto, ver PÉREZ PERDOMO, Los juristas como intelectuales y el nacimiento de los estados naciones en América Latina, p. 173.

⁶SIRINELLI, Os intelectuais, p. 249.

⁷MORAÑA, Revistas culturales y mediación letrada en América Latina, p. 68.

⁸Cf. SARLO, Intelectuales y revistas: razones de una practica, p. 9-12; ROCCA, Pablo. Por qué, para qué una revista (Sobre su naturaleza y su función en el campo cultural latinoamericano), p. 3-7.

Talvez em função do papel social desempenhado pelos juristas, talvez devido a representações dos intelectuais como “atores do debate público”, um “grupo ético” a que incumbia agir como “ser cívico – ‘consciência’ de seu tempo, intérprete da nação ou voz do seu povo”⁹, a *Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires* não se acomoda bem à ideia de uma revista institucional ou acadêmica que “não intervém na vida cultural ativa, esquivando-se dela ou tratando-a como material de trabalho ou de estudo”¹⁰. É o que procuraremos demonstrar a partir do olhar para os traços gerais da publicação.

O Colegio de Abogados de Buenos Aires e sua *Revista*: em defesa de um papel público para os bacharéis em direito

A *Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires* foi lançada em novembro de 1921, como órgão da instituição de mesmo nome, com uma paginação que oscilava, mas se mantinha, em regra, em torno das 90 páginas. A periodicidade era bimestral e seria preservada em todo o recorte aqui adotado, embora haja sinais de atrasos na publicação e, em alguns casos, tenham sido publicados fascículos cobrindo períodos mais extensos¹¹. O Colegio de Abogados de Buenos Aires fora fundado em 1913, procurando dar corpo e voz aos esforços de organização profissional dos bacharéis em direito. O lançamento de sua revista coincidiu com a formação da Federación Argentina de Colegios de Abogados, entidade que congregava representações dos advogados de diferentes partes do país. A publicação tinha um nítido viés de fortalecimento institucional, o que se evidencia pelas extensas seções dedicadas a veicular notícias tanto sobre as atividades dessa Federación, quanto do próprio Colegio de Abogados de Buenos Aires e, com menos frequência, de alguns de seus equivalentes provinciais.

Seu projeto editorial em muito transcendia, entretanto, esse caráter institucional. Longe de se limitar à publicação de notícias a respeito das atividades do órgão, a *Revista del Colegio de Abogados* buscava aproximar-se de uma espécie de “modelo clássico” dos periódicos de direito. Com isso, ela se posicionava em favor de certo ideal de protagonismo dos juristas na cena pública, justificado por uma visão do direito como um saber “útil”, voltado ao aprimoramento da sociedade. Esse propósito é bastante explícito no editorial de lançamento da publicação, em que seu programa foi apresentado nos seguintes termos:

o Colegio de Abogados de Buenos Aires, *tomando as leis e os fatos como são*, em harmonia com o presente, *oferece uma tribuna aos homens de pensamento que queiram analisar as coisas úteis que se relacionam com o individuo e com a sociedade*. A informação do nosso meio judicial, a legislação e a jurisprudência, terão amplo espaço na nossa Revista; o estudo e a análise da doutrina será seu complemento¹².

A organização interna das diferentes matérias, esboçada no final do trecho, seria, de fato, seguida e tomada como um mecanismo para a execução do ideal de protagonismo dos juristas. A revista se abria com uma seção intitulada “Doutrina”, significativo nome empregado em referência aos escritos teóricos do direito, seguindo-se uma divisão de “Legislação”. Já aqui, percebe-se certa disposição “americanista”, sendo as normas escolhidas, com grande frequência, estrangeiras – na maior parte do tempo, de outros países hispano-americanos. Também em meio aos textos teóricos, o olhar para fora da Argentina se manifesta, tanto pelo grande espaço dado a temas do direito internacional, quanto pela publicação de traduções, notadamente de autores norte-ame-

⁹ALTAMIRANO, Introducción al volumen II – Élités culturales en el siglo XX latinoamericano, p. 9.

¹⁰ROCCA, Por qué, para qué una revista (Sobre su naturaleza y su función en el campo cultural latinoamericano), p. 8-9.

¹¹Isso se dava, justamente, para compensar atrasos na publicação e retomar a periodicidade habitual. Entre novembro de 1923 e junho de 1925, a revista teve sua circulação interrompida, mas assumiu curso mais regular a partir de sua retomada. Durante a direção de Gil, não houve interrupções, mas foram editados alguns números duplos ou mesmo triplos.

¹²REVISTA del Colegio de Abogados de Buenos Aires, p. 3, grifos nossos

ricanos. De forma mais inconstante, a revista trazia também decisões judiciais. Por fim, encontravam-se as já mencionadas notas de caráter institucional, resenhas de obras e registros de movimento bibliográfico. Nos dois últimos casos, apareciam muitas publicações estrangeiras, também predominantemente oriundas de outras antigas colônias espanholas, mas com forte presença de autores brasileiros. Chama a atenção o caráter variado dos materiais citados, que incluíam desde tratados em diversos volumes até memoriais de advogados, folhetos geralmente impressos por iniciativa própria e contendo trabalhos profissionais. Esse intenso intercâmbio bibliográfico sinaliza para uma crença no papel dos impressos em meio às trocas intelectuais.

A passagem da direção para Enrique Gil não foi objeto de qualquer nota na revista. O “Regulamento de redação”, publicado no fascículo de janeiro-fevereiro de 1931 e aprovado em novembro do ano anterior, permite-nos acessar, de toda maneira, alguns traços da linha editorial. Desde seu primeiro artigo, afirma-se o vínculo estreito da revista com o Colegio de Abogados, por meio de determinações como a de que os quinze membros do comitê de redação seriam nomeados pelo diretório de tal órgão e a de que o presidente do Colegio poderia, em caso de ausência do diretor da revista, suprir suas funções. Além disso, conferem-se ao diretor “todas as atribuições necessárias para assegurar a aparição pontual”, tarefa para a qual poderia delegar aos membros do comitê de redação atividades como a correção de provas de impressão. Esses membros também teriam a obrigação de “propor ao diretor a inclusão de colaborações para a Revista dos advogados *cuya ilustración conozcan*”. Deveriam, além disso, apresentar colaborações pessoais sempre que o diretor as requisitasse. Por fim, afirma-se que, atendendo à “índole da revista”, ela não abrigaria artigos relativos a assuntos de política interna ou internacional, nem a questões de ordem pessoal¹³.

Essa afirmação do afastamento da política cumpria um papel crucial no interior do projeto levado a cabo tanto pelo Colegio de Abogados de Buenos Aires quanto por sua revista, mas esteve, naturalmente, muito longe de corresponder à realidade. Tal discurso funcionava em favor de um ideal do direito como um saber “elevado”, axiologicamente neutro, afastado dos “interesses mesquinhos” da vida parlamentar e partidária. Articulava-se, também, com certas (auto)representações¹⁴ do intelectual como um ser abnegado, uma consciência privilegiada a serviço da sociedade. Essa retórica era especialmente eficaz nas décadas de 1920 e 1930, quando ganham força representações elitistas da vida social, particularmente críticas ao parlamentarismo e ao sufrágio universal, pintando um quadro desolador de fracasso da política e delineando um lugar de protagonismo para os intelectuais¹⁵.

Um bom exemplo das ambiguidades que o olhar para a política ocasionava no interior da *Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires* pode ser encontrado em seu fascículo de setembro-outubro de 1930. Na seção dedicada às atividades da Federación Argentina de Colegios de Abogados, reproduziu-se uma nota enviada pela mesa diretora da instituição ao Ministro da Justiça da Junta Provisional de Gobierno. Datado de 9 de setembro de 1930 – apenas três dias após o golpe de Estado do general Uriburu –, o documento expressa o interesse dos advogados em participarem da nova situação do país. Afirma-se que, após deliberação, o órgão “considerou que é dever patriótico de todos o de contribuir à realização dos *elevados propósitos que se fizeram públicos*, e pensa que nos momentos que atravessamos o aporte de cada um se deve somar no esforço comum”. Mais à frente, porém, a nota se preocupou em *qualificar* essa participação:

A Federación Argentina de Colegios de Abogados [...] responde ao fim primordial de promover a melhoria da legislação e da justiça [...]. A Mesa Diretiva está disposta a prestar, se se o estimar útil, seu concurso à obra de V. E. e a fazer-lhe che-

¹³REGLAMENTO del comité de redacción, p. 91, grifos nossos.

¹⁴Temos em mente, aqui, os sentidos que o termo assume ao longo da série de conferências reunidas em SAID, Representações do Intelectual. Pensamos, em especial, no que Said chama de “conjunto de escolhas concretas com que o intelectual se depara”, ligadas ao fato de que “todos os intelectuais representam alguma coisa para seus respectivos públicos e, dessa forma, se auto-representam diante de si próprios” (p. 14).

¹⁵Cf. TERÁN, Ideas e intelectuales en la Argentina, 1880-1980, p. 39-40.

gar a expressão das necessidades, as aspirações e as iniciativas dos foros da República, *sem outro interesse que o da justiça mesma*¹⁶.

Isso se reforça quando percebemos que a mensagem havia sido aberta com um elogio ao propósito de que a Argentina logo voltasse ao regular regime constitucional – elogio que deve ser lido, também, como uma censura à possibilidade de que a situação de anormalidade institucional se prolongasse. O sentido dessa nota se revela plenamente quando atentamos para a busca por um protagonismo dos juristas na cena pública, por garantir que eles desempenhassem funções junto às instâncias do poder. Esse é um debate recorrente, de variadas formas, nas páginas da *Revista del Colegio de Abogados* de Buenos Aires. Inúmeros textos veiculados pelo periódico se voltaram para indagações sobre a figura do advogado e, mais especificamente, sobre as funções que deveria desempenhar na sociedade¹⁷.

Em um desses trabalhos, publicado nas primeiras páginas do fascículo de maio-junho de 1936, essas preocupações são especialmente claras, desde o título: “O dever do advogado”. Trata-se de discurso proferido por Henoch D. Aguiar, presidente do Colegio de Abogados de Córdoba, na abertura de um ciclo de conferências organizado pela mesma instituição. Aguiar exalta as profissões jurídicas ao elogiar o conferencista que o sucederia por “consagra[r] uma parte de seu tempo ao estudo e à investigação desinteressada, como o fazem os juristas de vocação”. Mais à frente, traça um papel elevado, de notas religiosas, para a advocacia:

As regras, as normas jurídicas, em uma palavra, a lei, *são fiéis e leais instrumentos cuja verdade quando é sentida e professada com fé*, com convicção e com respeito, não apenas desvendam os caminhos que conduzem à solução do problema, como também conforma o espírito, com seu espírito o envolve com suas malhas sutis, deixa-o preso em sua rede para fazer dele seu servidor bom e leal: *O Advogado, escravo da lei, antes de tudo, ao sê-lo, acentua sua personalidade e levanta o exercício do seu ministério à categoria de um sacerdócio*, como dizia Ulpiano. Em lugar do servidor de meros interesses ou dos homens, é um servidor da justiça¹⁸.

Entre os deveres que atribui ao advogado, estavam aqueles “para com a sociedade” em que atuava¹⁹. A “lealdade” em relação ao meio social poderia, para Aguiar, ser obtida “ao não consentir [...] a arbitrariedade ou a injúria dos que mandam, ou ao chamar a juízo os mesmos por ódio ou por interesses pessoais”²⁰. Uma leitura cuidadosa da *Revista del Colegio de Abogados* em sua sintaxe própria deixa claro, porém, que o papel que seus animadores gostariam de ver, idealmente, os advogados desempenharem era muito mais amplo e decisivo. Isso fica claro em “Função social do advogado”, trecho da exposição de motivos²¹ do projeto de Lei Orgânica dos Tribunais de Justiça, redigido por Eduardo Augusto García e publicado no fascículo de janeiro e fevereiro de 1937. Após rejeitar visões negativas da advocacia, associando-as pejorativamente aos “dogmas extremistas” do comunismo²², García desenvolve quatro grandes tópicos, que constituiriam a função do advogado: “buscador da verdade”, “defensor do direito e da justiça”, “sacerdote do regime de governo que jurou respeitar” e “colaborador ativo no progresso jurídico do país”.

É este último ponto que nos interessa mais proximamente, na medida em que se encontra em consonância com a forma com que a *Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires* se buscou colocar no espaço público, desde o editorial de lançamento. Logo no início do tópico, García afirma que o advogado “é um colaborador ativo no progresso das ciências e em especial das ciências jurídicas e sociais”. Deveria, por isso, dedicar parte de seu tempo “ao estudo intensivo dos problemas que afligem a sociedade em que vive”²³. Essa preocupação com o conhecimento rigoroso não apenas do direito, mas também do universo social em que ele se inseria, era, como já su-

¹⁶TEXTO de la nota elevada a la Junta Provisional del Gobierno de la República por la Mesa Directiva de la Federación, p. 549, grifos nossos.

¹⁷Para nos atermos a alguns artigos cujo tema central foi esse, mencionemos: AGUIAR, El deber del abogado, p. 143-149; GARCÍA, Función social del abogado, p. 31-36; HUEYO, El abogado, p. 243-247; BIOY, El abogado, p. 249-266.

¹⁸AGUIAR, El deber del abogado, p. 144, grifos nossos.

¹⁹AGUIAR, El deber del abogado, p. 147.

²⁰AGUIAR, El deber del abogado, p. 148.

²¹As exposições de motivos constituem, nos projetos de leis, textos que explicitam e buscam justificar teoricamente as orientações tomadas.

²²Nesse momento, o autor coloca diretamente em causa o movimento iniciado em Córdoba em 1918, na medida em que cita em tom depreciativo trecho da obra *Reforma de la Universidad Argentina*, de Enrique Gaviola. Ver GARCÍA, Función social del abogado, p. 31.

²³GARCÍA, Función social del abogado, p. 35.

gerimos, a tônica do projeto editorial do órgão representativo da advocacia. É sob essa chave que devem ser lidas suas inúmeras notas sobre encontros acadêmicos, conferências, sociedades de estudos em vias de organização.

O intercâmbio intelectual com outros países e, mais especificamente, o fortalecimento de uma “solidariedade americana” foram, igualmente, meios privilegiados pelos editores nesse esforço. Nesse sentido, é interessante perceber como, talvez em busca de justificar os posicionamentos que assumia e de legitimar seu lugar no espaço público, a *Revista del Colegio de Abogados* atribuiria aos impressos um papel de destaque nessa aproximação entre os países americanos. Um testemunho curioso nesse sentido se encontra na seção “Notas e comentários” do fascículo de janeiro e fevereiro de 1930. Traduziu-se, sob o título “Atividades da Biblioteca do Colegio de Abogados de Buenos Aires”, um texto originalmente veiculado em *The Weekly Letter*, de Chicago. Noticiava-se um pedido de doação de livros feito por Rodriguez de Saráchaga, fundador da Biblioteca da instituição responsável pela revista, a colegas norte-americanos. Na carta de Saráchaga, o contato com obras estrangeiras era descrito como crucial para o desenvolvimento da atividade dos advogados:

A República Argentina é uma nação que pela imigração, seu comércio, indústrias, etc., se encontra em permanente contato com todos os demais países, por distantes que sejam. Está aqui a razão pela qual existe tanto interesse em obter para esta Biblioteca todos os códigos e leis mais importantes em vigência. Acontece que nós, os advogados, temos que invocar com frequência as leis de um país estrangeiro, e os juízes têm que aplicá-las; e portanto, é necessário possuir exemplares das mesmas²⁴.

Protagonismo ainda maior foi atribuído aos impressos na já brevemente comentada conferência feita em Havana em 1941 por Enrique Gil. O jurista argentino defendeu a necessidade de dar “ao livro jurídico, científico” a difusão e a circulação devidas, recorrendo, inclusive, a traduções quando necessário, além de se criar, em cada país, um instituto bibliográfico responsável por publicar um boletim que “circule em todo o continente nas três línguas principais”. Seria necessário, também, “robustecer o fator disciplinar, educativo e forense da Federação Interamericana e dos Congressos Internacionais”, para chegar, “*sem prejuízo de sua feição jurídica e com ela mesma como instrumento*, ao ideal perseguido na atualidade por todas as instituições culturais do Continente, para realizar, conquistar e estreitar em prestigiosa conjunção, coordenação e harmonia a unidade espiritual da América”²⁵. É para os sentidos atribuídos a essa “solidariedade americana” que se voltará, agora, nossa atenção.

A “solidariedade continental” vista pelos juristas: americanismo(s) em revista

Logo no início dessa mesma conferência em que expressava “Uma opinião sobre solidariedade continental”, Enrique Gil preocupou-se em afirmar que o encontro em que se pronunciava tivera como antecedentes diversas iniciativas de aproximação entre juristas das Américas. Tomou o evento em Havana como derivação direta de uma proposta feita em 1926 por J. Honorio Silgueira, então presidente da Federación Argentina de Colegios de Abogados, ao Instituto dos Advogados Brasileiros, de que se fundasse uma Federação Americana de órgãos representativos da advocacia²⁶. Descontados certos exageros retóricos dessa afirmação, voltados para o fortalecimento institucional ou mesmo para certas tintas nacionalistas, essa fora, de fato, uma reivindicação recorrente nas páginas da *Revista del Colegio de Abogados*.

²⁴ACTIVIDADES de la Biblioteca del Colegio de Abogados de Buenos Aires, p. 98.

²⁵GIL, Una opinión sobre solidaridad continental, p. 49-50, grifos nossos.

²⁶GIL, Una opinión sobre solidaridad continental, p. 39.

Ela se manifestou, por exemplo, em nota sobre os projetos para organizar o que viria a ser a Ordem dos Advogados do Brasil veiculada no fascículo de maio e junho de 1930. Após receber a informação de que, em agosto do mesmo ano, ocorreria no Rio de Janeiro uma reunião para discutir as bases para a formação de tal órgão, os representantes da advocacia argentina resolveram “fazer chegar aos organizadores do ato os augúrios de êxito significando que a realização do projeto contribuirá eficazmente para levar adiante a iniciativa de criar uma Federação Americana de Colégios de Advogados em que está empenhada esta federação”²⁷. Tal Federação foi, finalmente, fundada em 1940, e a Primeira Conferência Interamericana de Advogados constituiu, justamente, seu grande ato público inaugural.

Esse movimento deve ser entendido dentro de um quadro mais amplo de esforços para aproximar os países do continente, que em muito ultrapassa o universo do direito. Sob o ponto de vista oficial e diplomático, tais esforços já se encontravam em curso desde, ao menos, a realização da Primeira Conferência Pan-Americana em Washington, entre 1889 e 1890. Diversas edições se sucederam ao longo dos anos seguintes, mas os resultados concretos desses encontros foram tímidos (um pouco mais expressivos, justamente, no âmbito do direito²⁸), e eles enfrentaram a resistência do projeto concorrente do latino-americanismo. Sobretudo após o impacto da ingerência norte-americana sobre a guerra de independência de Cuba (1898), as inquietudes face à postura imperialista dos “vizinhos do Norte” fortaleceriam uma oposição entre uma América “Anglo-Saxã” e outra “Latina”.

Do ponto de vista intelectual, essa tensão encontra uma forte – porém complexa e apropriada em muitos sentidos diversos – expressão no ensaio *Ariel*, do uruguaio José Enrique Rodó, publicado originalmente em 1900²⁹. Funda-se, com tal obra, certa tradição de exaltação do “espiritualismo” dos latino-americanos, em oposição ao “materialismo” que marcaria a América anglo-saxã. Buscando superar esse viés “idealista”, bem como o teor puramente diplomático das Conferências Pan-Americanas, vão surgindo iniciativas mais concretas de aproximação intelectual, notadamente ao longo dos anos 1920. O argentino Manuel Ugarte, por exemplo, após uma longa viagem em defesa da aproximação latino-americana, esboçou diversas tentativas de fundar agrupamentos intelectuais. Resultados mais significativos foram obtidos a partir da Reforma Universitária iniciada em Córdoba em 1918. Para Patrícia Funes, esse movimento marca a emergência de um latino-americanismo que já não é mais meramente discursivo, o que se observa pela realização do 1º Congresso Internacional de Estudantes, no México, em 1921³⁰. José Ingenieros, por sua vez, fundou, em 1925, uma “União Latino-Americana”, com forte viés de condenação tanto ao pan-americanismo quanto ao imperialismo, o que é tomado por Arturo Ardao como um importante marco do latino-americanismo³¹.

A *Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires* se aproximou muito mais das ideias do pan-americanismo que das do latino-americanismo. Acreditamos que, ao menos parcialmente, isso se deva à resistência de grande parte dos juristas às ideologias de esquerda – como vimos na severa recusa dos “dogmas extremistas do comunismo”, feita por Eduardo Augusto García justamente a partir de um texto ligado à Reforma Universitária. O latino-americanismo esteve, historicamente, mais próximo desse campo ideológico, tendo em vista sua estreita conexão com o anti-imperialismo³². Devemos, porém, procurar outras razões para o posicionamento do periódico aqui analisado. Acreditamos que algumas delas podem ser encontradas na trajetória do diretor Enrique Gil, o que também explica o enfraquecimento da defesa do pan-americanismo quando ele deixa tal cargo.

²⁷PROYECTO de creación de una Federación de Colegios de Abogados del Brasil, p. 285, grifos nossos.

²⁸No trabalho de Dulci dedicado às seis edições desses encontros realizadas até 1928, são mencionados debates de temas jurídicos em seu seio, invariavelmente classificados pela autora como aspectos “menores” dessas Conferências. Acreditamos, ao contrário, que muitos desses resultados são extremamente significativos, como o atesta o fato de o Código de Direito Internacional Privado, aprovado durante a Conferência de Havana de 1928, permanecer em vigor em muitos países. Ver DULCI, As conferencias pan-americanas (1889 a 1928).

²⁹Ver RODÓ, Ariel / Motivos de Proteo, p. 3-56.

³⁰Cf. FUNES, Salvar la nación, p. 206-222.

³¹Cf. ARDAO, Prólogo, p. XXV.

³²Sobre as relações entre latino-americanismo e anti-imperialismo, ver: ARDAO, Prólogo, p. XXIII-XXV; REAL DE AZÚA, Ante el imperialismo, colonialismo y neo-colonialismo, p. 270-299.

Gil era um caso curioso de jurista argentino que desenvolvia suas atividades entre Nova York e Buenos Aires, mantendo escritórios em ambas as cidades³³. Em artigo publicado no número de março e abril de 1929 da *Revista del Colegio de Abogados*, ele relatou os percalços por que passara para conseguir exercer a profissão nos Estados Unidos, muito embora tivesse realizado seus estudos de direito naquele país, na Universidade da Pensilvânia³⁴. Talvez em função dessa experiência pessoal de viver nos Estados Unidos e, mais do que isso, por ter realizado naquele país etapas cruciais de sua formação, ele se tenha mostrado mais simpático aos “vizinhos do Norte” que muitos de seus conterrâneos e contemporâneos. O sentido de sua “Opinião sobre solidariedade continental”, embora assinala e reconheça a importância das distinções entre a “América Latina” e a “América Saxã”, não é outro senão uma enérgica defesa de aproximação política e cultural de todo o continente. Igualmente decisiva em sua argumentação é a busca por que a América desempenhe papel “civilizacional” e de defesa da democracia face à “barbárie” em que se via mergulhada a Europa. Isso deveria, justamente em função da conjuntura dramática da guerra, ser feito sob a liderança dos Estados Unidos, país descrito por ele como “o único que, por sua indústria, sua riqueza, por seus recursos, está em condições de se opor a uma agressão”³⁵.

Mais do que isso, Gil se preocupou em se colocar como um “pioneiro dentro e fora de [seu] país” na tarefa de “explicar o pan-americanismo”, afirmando ter sofrido “as consequências, nem sempre agradáveis, daquele que se empenha em sustentar e defender um conceito que não é bem entendido ou que suscita, por se haver adiantado ao tempo, certa indiferença ou incompreensão”. Num tom ainda mais forte de auto-exaltação, vangloria-se de ter ministrado o “primeiro Curso de Direito Civil argentino e brasileiro na ilustre Universidade de Columbia”, que afirma acreditar ser “o primeiro curso dessa natureza nos anais das Universidades dos Estados Unidos”. Mais à frente, afirmou o acerto da posição pan-americanista a partir da “existência de uma origem comum” nas constituições políticas desses países, e por isso também coincidiriam a “elaboração das instituições sociais”³⁶.

Apesar de os anos aqui analisados já serem, ao menos se acreditarmos na periodização proposta por Ardao³⁷, o de um latino-americanismo voltado a questões econômicas, o pan-americanismo endossado nas páginas da *Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires* tem teor marcadamente idealista. Se essa ênfase no “espiritualismo” está próxima de Rodó e do arielismo, ela se afasta, porém, desse ideário pela ausência de uma recusa dos Estados Unidos. Outro bom exemplo aparece em nota sobre homenagem ao centenário da República do Uruguai, publicada no fascículo de julho-agosto de 1930. Comemorada com um “almoço de advogados amigos”, ao qual compareceram “mais de cem letrados”, entre eles embaixadores e ministros de diversos países sul-americanos e europeus, a efeméride deu ensejo a um discurso de J. Honorio Silgueira, que já presidira e mais tarde voltaria a comandar a Federación Argentina de Colegios de Abogados. Silgueira sustentou que, passado um século de processos de emancipação do jugo colonial e de consolidação dos Estados Nacionais, “chegou para nós a era preciosa da comunhão da raça e da solidariedade continental”. Mais à frente, conclama os colegas a não esquecerem

que a luz do porvir está na América, que nela se plasmam lentamente os germens de uma *cultura superior* para honra dos tempos vindouros, que para aspirar a semelhante realização histórica devem nossos povos esforçar-se em merecê-la e cumpri-la, pondo a prova *renovadas forças espirituais e morais*, em meio das presentes e futuras vicissitudes, para poder em sua hora, manter assim, essa *luz permanente acesa*, como lustre da estirpe e para bem da humanidade³⁸.

³³Os serviços de advocacia de Gil foram objetos de anúncios em diversos fascículos da *Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires*, como no correspondente aos meses de janeiro e fevereiro de 1940. Em tais anúncios, havia um endereço em Buenos Aires e outro em Nova York.

³⁴GIL, *Puede un abogado argentino ejercer la profesión en Nueva York?*, p. 151-155.

³⁵GIL, *Una opinión sobre solidaridad continental*, p. 44.

³⁶GIL, *Una opinión sobre solidaridad continental*, p. 46-47.

³⁷Cf. ARDAO, *Prólogo*, em especial p. XXVII-XXVIII.

³⁸HOMENAJE al centenario de la República Oriental del Uruguay, p. 453, grifos nossos.

No fascículo de julho-agosto de 1941, por sua vez, apareceu um discurso feito por Haroldo Valladão, professor da Faculdade Nacional de Direito, no Rio de Janeiro. Tal fala se realizara no Instituto dos Advogados Brasileiros, para receber o então chanceler argentino Ruiz Guiñazú. Além de exaltar a “amizade argentino-brasileira” como “exemplo constante de boa vizinhança, de respeito e reconhecimento mútuo de direitos”, como “um continuado estímulo para a paz entre nossos povos, uma contribuição eficiente para a justiça internacional” e, sobretudo, como “uma das bases fundamentais do pan-americanismo”, Valladão expôs sua crença numa harmonia do continente. Assim como fizera Gil, o jurista brasileiro coloca a região sob o signo da liderança dos Estados Unidos: “Agora nas Américas, *a partir de Washington*, que estás sentindo em todos os países do continente por onde vais passando, a pulsação vibrante daquele sentimento de solidariedade entre Estados, de justiça entre nações, que constitui o maior título de glória do novo continente”³⁹.

A despeito de toda essa receptividade ao pan-americanismo, uma importante tensão se insinuaria na relação com os Estados Unidos. Ela diz respeito à doutrina de não-intervenção no direito internacional, de larga tradição entre os juristas argentinos, sendo comumente conhecida pelo nome de Luis María Drago, antigo chanceler do país que se opôs, em 1902, à ingerência norte-americana em questões internas da Venezuela⁴⁰. A “doutrina Drago” recebeu atenção da *Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires* em diversas ocasiões, e o periódico se dedicou até mesmo a publicar um ensaio bibliográfico a esse respeito, elaborado a pedido do já mencionado diretor de sua biblioteca, O. Rodríguez Saráchaga⁴¹.

De toda forma, seja por intuítos ideológicos de legitimar posicionamentos assumidos, seja por uma efetiva (e ingênua) crença na disposição dos Estados Unidos em abrir mão de atitudes imperialistas, a não-intervenção raramente foi mobilizada em confrontos diretos com os “vizinhos do Norte”. Um artigo publicado no fascículo de março e abril de 1929, intitulado “Dois pactos notáveis”, o expressa de forma emblemática. À primeira vista, parece haver certa censura ao pan-americanismo, ao menos em sua vertente oficial e diplomática, na medida em que o texto se abre com os dizeres: “Do ponto de vista político, a Conferência Pan-Americana de Arbitragem, encerrada em 5 de janeiro último, é muito mais importante que a Sexta Conferência Pan-Americana de Havana”⁴². Discutindo os resultados do primeiro desses encontros, tratados que tornaram obrigatória a arbitragem nos conflitos jurídicos entre as nações, o autor adota, porém, um tom bastante favorável aos Estados Unidos. Ele afirma que os novos pactos colocavam tal país “na vanguarda de todas as demais grandes potências” e implicariam também “uma revolução no que se refere à nossa passada política internacional na América Latina”. Isso porque “ao aceitar dito Tratado, este país reconhece que *as futuras intervenções deverão ser submetidas à consciência coletiva das Américas e aceita renunciar até esse grau, à natureza unilateral da Doutrina Monroe*”⁴³.

Essa defesa de uma “consciência coletiva das Américas” nos remete àquela que talvez seja a mais séria tensão enfrentada pelos projetos de integração: o confronto entre o sentimento nacional e a busca pela aproximação com os países vizinhos. É ainda a “opinião sobre solidariedade continental” de Enrique Gil que nos dá uma boa medida desses impasses. Encaminhando-se para o fim de sua fala, logo antes de expor à Conferência Interamericana de Advogados as propostas de resoluções formuladas pela delegação argentina, ele se volta para o assunto, em passagem também expressiva quanto à busca dos juristas pelo desempenho de um papel público de destaque:

³⁹VALLADÃO, Instituto de la Orden de los Abogados Brasileños – Recepción del Canciller Argentino – Discurso del orador oficial, p. 168, grifos nossos.

⁴⁰Trechos de textos de Drago a esse respeito, bem como trabalhos de juristas argentinos que buscaram, posteriormente, desdobrar a questão podem ser encontrados em: TAU ANZOÁTEGUI (Coord.), *Antología del pensamiento jurídico argentino (1901-1945)*, t. II, p. 83-120.

⁴¹ANTECEDENTES de la doctrina Drago, arbitraje e intervención en América, p. 97-100.

⁴²GOYTÍA, *Dos pactos notables*, p. 146.

⁴³GOYTÍA, *Dos pactos notables*, p. 149-150, grifos nossos.

a Federação Argentina desejaria indicar como trabalho essencial e propósito indiscutido a conveniência de que por todos os meios *se estruture no advogado um instrumento de aproximação pessoal e cultura, de conhecimento recíproco, de cooperação intelectual, de cordialidade internacional*, cuja tarefa deve ser dupla: a puramente forense para satisfazer as exigências da vida de relação e a do *apostolado social para realizar e exaltar o bem dos outros e servir desinteressadamente aos ideais da sociedade*. Não esqueçamos que *já existe em nós o patriotismo da América, a consciência da sua civilização ocidental, do destino que lhe está reservado no mundo*, e que *cultivamos também no nosso coração o amor à terra em que nascemos, o patriotismo nacional*; ambos sentimentos que fazem amável e bela a vida, que nos dignificam e aperfeiçoam, e que honram a humanidade⁴⁴.

Ainda que Gil busque conciliar o “patriotismo da América” e o “amor à terra em que nascemos” nessa narrativa poética e apaziguadora, o sentimento nacional permanecerá, impondo limites ou mesmo obstando projetos de integração à direita como à esquerda, contra como a favor da dominação norte-americana, à luz do pan-americanismo como à luz do latino-americanismo.

Conclusão: da “compreensão” à aproximação econômica, um trajeto incompleto?

Para fecharmos este percurso, permitamo-nos avançar um pouco além dos limites temporais que estabelecemos para encontrarmos o discurso “Intercâmbio Jurídico-Cultural Argentino-Chileno”, realizado por J. Honorio Silgueira no Colegio de Abogados do Chile em abril de 1942 e reproduzido na revista do órgão equivalente da capital argentina no fascículo correspondente ao mesmo mês. Logo de início, Silgueira afirma ser sua fala uma continuação de uma “política americanista de conjunção espiritual”, em favor de cuja promoção se pronunciara na mesma tribuna cinco anos mais cedo. Afirma, também, partilhar com os colegas chilenos o credo “de operários de uma mancomunada causa *nacional e americana*”⁴⁵. Para além dessa nova tentativa de conciliar as perspectivas interna e externa, o que nos interessa assinalar é como Silgueira traça uma espécie de periodização para esse movimento. A “cruzada” em favor da aproximação americana teria, segundo ele, três ciclos: “compreensão ou sentimentalismo”, “conhecimento recíproco dos povos” e “econômico”.

Quanto a este último, afirma não ser o momento de desenvolver a argumentação a seu respeito, mas o identifica com a supressão das barreiras aduaneiras e com a formação de um bloco continental de livre comércio. Aqui, porém, parece insinuar-se, de forma muito sutil, mas bastante significativa, uma inquietação mais séria com as posturas dos Estados Unidos. Silgueira realiza apenas um curto (mas, a nosso ver, incisivo) comentário sobre a aproximação de caráter econômico:

É possível que os sucessos mundiais que já se desenvolvem em nosso hemisfério, sacudindo-nos, venham inesperadamente a contribuir para a tarefa da unidade, como aportes que, *ainda que unilateralmente interessados por agora*, deixem para o futuro um sentimento útil e fecundante⁴⁶.

É interessante perceber, também, como as três fases do pan-americanismo delineadas por Silgueira parecem coincidir com ou ao menos se aproximar muito da periodização proposta por Arturo Ardao para o latino-americanismo, sobretudo no que tange às preocupações de cunho econômico como marca distintiva de sua terceira etapa⁴⁷. Essa proximidade, desenvolvida a partir de uma proposta concorrente quanto à integração continental, bem como de um ponto em muito afastado de Ardao no espectro ideológico (a argumentação de Silgueira tem fortes tons de um conservadorismo de fundo católico) põe em relevo a complexidade e o caráter multiforme dos debates sobre o tema.

⁴⁴GIL, Una opinión sobre solidaridad continental, p. 50, grifos nossos.

⁴⁵SILGUEIRA, Intercambio jurídico-cultural argentino-chileno, p. 117.

⁴⁶SILGUEIRA, Intercambio jurídico-cultural argentino-chileno, p. 119, grifos nossos.

⁴⁷Ver, novamente: ARDAO, Prólogo, em especial p. XXVII-XXVIII.

As sempre fugidias ideias de “América” e “América Latina” seguem como pontos vivos de debate – e devem, por isso, continuar a ser reviradas pelo olhar do historiador, mesmo em espaços onde não seria evidente procurá-las, como os órgãos de representação profissional da advocacia e suas respectivas revistas. E, o que talvez seja o mais importante: no caso aqui analisado, a defesa da aproximação cultural entre os países do continente convergiu com certas (auto)representações dos intelectuais e, mais especificamente, dos juristas como um grupo dotado de um papel decisivo na direção das sociedades em que esses homens estavam inseridos. Como o trecho da “opinião sobre solidariedade continental” de Enrique Gil com que encerramos a seção anterior sugere, ainda que legitimada discursivamente como um abnegado “apostolado”, marcado pela devoção à coisa pública, essa postura mal escondia seu viés elitista. Viés este que, ainda hoje, pode ser entrevisto em atitudes das associações de advogados, por vezes mais comprometidas com a defesa de privilégios corporativos que com as liberdades públicas de que se proclamam portadoras.

REFERÊNCIAS BIOGRÁFICAS.

a) Fontes

- ACTIVIDADES de la Biblioteca del Colegio de Abogados de Buenos Aires. *Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires*, t. VIII, n. 1, p. 98-99, enero-febrero de 1930.
- AGUIAR, Henoch D.. El deber del abogado. *Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires*, t. XIV, n. 3, p. 143-149, mayo-junio de 1936.
- ANTECEDENTES de la doctrina Drago, arbitraje e intervención en América. *Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires*. Buenos Aires, t. VII, n.º 1, p. 97-100, enero-febrero de 1929.
- BIOY, Adolfo. El abogado. *Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires*, t. XVIII, n. 4, p. 249-266, julio-agosto de 1940.
- GARCÍA, Eduardo Augusto. Función social del abogado. *Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires*, t. XV, n. 1, p. 31-36, enero-febrero de 1937.
- GIL, Enrique. Una opinión sobre solidaridad continental. *Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires*. Buenos Aires, t. XIX, n.º 2-3, p. 39-51, marzo-junio 1941.
- GIL, Enrique. Puede un abogado argentino ejercer la profesión en Nueva York?. *Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires*. Buenos Aires, t. VII, n.º 2, p. 151-155, marzo-abril 1929.
- GOYTÍA, Victor Daniel. Dos pactos notables. *Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires*. Buenos Aires, t. VII, n.º 1, p. 146-150, marzo-abril de 1929.
- HOMENAJE al centenario de la República Oriental del Uruguay. *Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires*. Buenos Aires, t. VIII, n. 4, p. 452-459, julio-agosto 1930.
- HUEYO, Alberto. El abogado. *Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires*, t. XVIII, n. 4, p. 243-247, julio-agosto de 1940.
- PROYECTO de creación de una Federación de Colegios de Abogados del Brasil. *Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires*, t. VIII, n. 3, p. 285, mayo-junio de 1930.
- REGLAMENTO del comité de redacción. *Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires*, t. IX, n. 1, p. 91, janeiro-fevereiro de 1931.
- REVISTA del Colegio de Abogados de Buenos Aires. *Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires*. Buenos Aires, t. I, n.º 1, p. 1-3, noviembre-diciembre 1921.
- SILGUEIRA, J. Honorio. Intercambio jurídico-cultural argentino-chileno. *Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires*. Buenos Aires, t. XX, n.º 2, p. 117-122, marzo-abril 1942.
- TEXTO de la nota elevada a la Junta Provisional del Gobierno de la República por la Mesa Directiva de la Federación. *Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires*, t. VIII, n. 5, p. 549-550, septiembre-octubre de 1930.
- VALLADÃO, Haroldo. Instituto de la Orden de los Abogados Brasileños – Recepción del Canciller Argentino – Discurso del orador oficial. *Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires*. Buenos Aires, t. XIX, n.º 4, p. 165-169, julio-agosto de 1941.

b) Bibliografía

- ALTAMIRANO, Carlos. Introducción al volumen II – Élités culturales en el siglo XX latinoamericano. In: ALTAMIRANO, Carlos (org.). *Historia de los intelectuales en América Latina: Los avatares de la “ciudad letrada” en el siglo XX*. Buenos Aires: Katz, 2010, p. 9-27.
- ALTAMIRANO, Carlos. *Para un programa de historia intelectual y otros ensayos*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2005.
- ARDAO, Arturo. Prólogo. In: QUIJANO, Carlos. *América Latina: una nación de repúblicas*. Montevideo: Cámara de Representantes de la República Oriental del Uruguay, 1990. v. 3, t. 1, p. XVII-XLI.
- DULCI, Tereza Maria Spyer. *As conferências pan-americanas (1889 a 1928)*. Identidades, união aduaneira e arbitragem. São Paulo: Alameda, 2013.
- FUNES, Patricia. *Salvar la nación*. Intelectuales, cultura y política en los años veinte latinoamericanos. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2006.

- MORAÑA, Mabel. Revistas culturales y mediación letrada en América Latina. *Outra Travessia*, nº 40/1, Ilha de Santa Catarina, p. 67-74, 2º semestre de 2003.
- PÉREZ PERDOMO, Rogelio. Los juristas como intelectuales y el nacimiento de los estados naciones en América Latina. In: ALTAMIRANO, Carlos (org.). *Historia de los intelectuales en América Latina: La ciudad letrada, de la conquista al modernismo*. Buenos Aires: Katz, 2008, p. 168-183.
- RAMA, Angel. *A cidade das letras*. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- REAL DE AZÚA, Carlos. Ante el imperialismo, colonialismo y neocolonialismo. In: ZEA, Leopoldo (Coord.). *América Latina en sus ideas*. Cidade do México: Siglo Veintiuno Editores, 1986, p. 270-299.
- RODÓ, José Enrique. *Ariel / Motivos de Proteo*. Caracas: Biblioteca Ayacucho, 1976.
- ROCCA, Pablo. Por qué, para qué una revista (Sobre su naturaleza y su función en el campo cultural latinoamericano). *Hispanica*, año XXXIII, nº 99, p. 3-20, diciembre de 2004.
- SAID, Edward. *Representações do intelectual: as Conferências Reith de 1993*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- SARLO, Beatriz. Intelectuales y revistas: razones de una practica. *Américas – Cahiers du CRICCAL*. Paris, nº 9-10, p. 9-15, mars 1992.
- SIRINELLI, Jean-François. Os intelectuais. In: RÉMOND, René (org.). *Por uma história política*. Rio de Janeiro: UFRJ: FGV, 1996, p. 231-270.
- TAU ANZOÁTEGUI, Victor (Coord.). *Antología del pensamiento jurídico argentino (1901-1945)*. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 2008, t. II.
- TERÁN, Oscar. Ideas e intelectuales en la Argentina, 1880-1980. In: TERÁN, Oscar (org.). *Ideas en el siglo*. Intelectuales y cultura en el siglo XX latinoamericano. Buenos Aires, Siglo XXI, 2008, p. 13-95.